



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 1015 de 13 de Setembro de 2012

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Administração Municipal 2013/2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e constitucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Gonçalves - MG, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 2.460,00** (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$2.460,00** (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Art. 4º Os subsídios estabelecidos na presente Lei poderão ser revistos, anualmente, a partir de 1º de Janeiro de 2014, no mesmo percentual estabelecido para o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 13 de Setembro de 2012.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal